

Lei Nº 432 de 09 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a regulamentação de percentual mínimo previsto do art. 37, V. da Constituição Federal”

O Prefeito do Município de Passagem Franca – MA, faço saber que a Câmara Municipal de Passagem Franca – MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam destinados no âmbito Municipal o percentual de até 20% a serem preenchidos por servidores de carreira para as atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Passagem Franca, 09 de agosto de 2021.



Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal